



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO nº 26/18 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA LUMIG – LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL NA UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA (UR-16).

Segundo instrução contida no Processo **TCA-13.100/026/17**, e nos termos do **Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93** e atualizações, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº. 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa **LUMIG – LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.831.233/0001-97, com sede na Avenida dos Remédios, nº 1320, Bairro Vila Piauí, São Paulo/SP, CEP 05107-002 representada na forma de seu Ato Constitutivo pelo Senhor **Luís Gustavo Pepece**, RG nº 47.691.971-X SSP/SP e CPF nº 407.427.358-69, acordam entre si prorrogar o contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos na Unidade Regional de Itapeva (UR-16), nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO

1.1 - Pelo presente termo, prorroga-se o prazo de execução dos serviços por 15 (quinze) meses, de **17 de agosto de 2019 a 16 de novembro de 2020**, em conformidade com o disposto no item 3.2 do Contrato n.º 26/18.

1.2 - A vigência deste termo inicia-se em **17 de agosto de 2019**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

Pelos serviços prestados perceberá a **CONTRATADA** a **quantia mensal de R\$ 3.084,41** (três mil, oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DO ORÇAMENTO

Para atendimento das despesas decorrentes deste Termo de Prorrogação, serão necessários recursos no montante de **R\$ 46.266,15** (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), conforme **ANEXO I** deste Termo, devendo a despesa onerar os **recursos orçamentários e financeiros** reservados na **Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.37.96** do orçamento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA CONTRATUAL

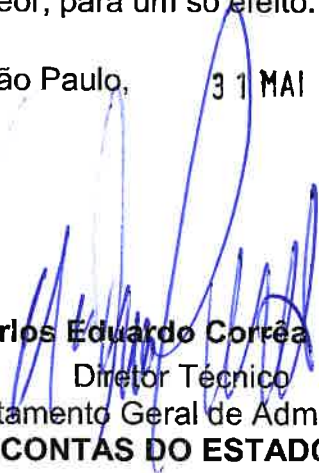
A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a **garantia contratual** na **proporção de 5%** (cinco por cento) **do valor total** atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em **3 (três) vias** de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, 31 MAI 2019


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Luís Gustavo Pepece
Titular
LUMIG – LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TCA nº 13.100/026/17

Descrição	Área (m ²)	Preço Unitário Mensal (R\$/m ²)	Total Mensal (R\$)
	(A)	(B)	(C) = (A) x (B)
Áreas internas – Pisos Frios	710,00	4,13	2.932,30
Áreas Externas – Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	140,00	0,55	77,00
Áreas Externas – varrição de passeios e arnuamentos	69,50	0,25	17,38
Vidros externos – frequência trimestral – sem exposição ao risco	108,70	0,42	45,65
Vidros externos – frequência trimestral – com exposição ao risco	22,80	0,53	12,08
TOTAL MENSAL			3.084,41
TOTAL GERAL (MENSAL x 15 meses)			46.266,15

Base: Janeiro/2019